

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição trata da alteração da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2012, que define índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e igrejas, dando, ainda, outras providências, para o fim de estender a concessão do referido benefício para projetos protocolados perante a Administração Municipal até o dia 31 de dezembro de 2013.

O prazo atualmente fixado pelo art. 1º da referida norma, qual seja, 31 de dezembro de 2012, revela-se insuficiente para a ultimação de importantes projetos que terão grande relevância para os serviços necessários a um evento da dimensão de uma Copa do Mundo de futebol.

Assim, pleiteamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, o que permitirá uma adequada e segura conclusão de diversos projetos de impacto para o evento e para a Cidade.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2012.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010 – que define índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e igrejas e revoga o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 610, de 13 de janeiro de 2009 –, estendendo até 31 de dezembro de 2013 o prazo para a protocolização dos pedidos de aprovação desses projetos.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e igrejas, todos com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal até 31 de dezembro de 2013, conforme segue:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.